



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09318/08

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Determinações.

Acórdão AC2 TC Nº 119/2010.

PROCESSO: 09318/08

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

LICITAÇÃO: 19/2008

MODALIDADE: Convite.

OBJETO: Contratação de serviços de construção de 01 (um) Portal de Entrada na cidade de Belém do Brejo do Cruz.

PROPONENTE/VENCEDOR: Construtora Cristo Rei Ltda.

CONTRATO: 019/2008

VALOR: R\$ 81.989,61 (Oitenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela falta do ato de nomeação da CPL e dos quantitativos dos preços da planilha “orçamentária” que embasou as propostas comerciais dos participantes do presente certame e sugeriu a notificação do interessado.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Opinou pelo julgamento regular com ressalvas do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR: Considerando que as irregularidades apontadas por si só não maculam o procedimento licitatório, voto pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório, bem como do contrato decorrente.

ACORDAM os membros integrantes da 2ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público.